



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 45/2020**  
Projeto de Lei nº 58/2020  
Autoria do Vereador Igor Oliveira

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

**§ 1º** O agendamento de que trata o artigo 1º será feito pelo telefone, *site* ou aplicativo do próprio banco.

**§ 2º** No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

**Art. 2º** Os locais de que trata o art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do Covid-19.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESPs por infração.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente